



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 47 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo Municipal para abertura de crédito especial da ordem de R\$. 15.000,00, com a inclusão de rubrica da despesa no Orçamento Municipal e dá outras providências.

Antonio Álvaro de Souza, Prefeito do Município de Itapuí, Estado de São Paulo, no das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

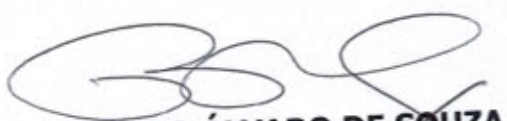
Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder junto ao Departamento de Contabilidade do Município de Itapuí a inclusão de rubrica da despesa na Lei nº. 2.826/2020 de 11/11/2020, Lei Orçamentária Anual 2021 (LOA) a saber:

01.03.01 – ASSISTÊNCIA – CONVÊNIO – UNIÃO
08.244.0008.2.014 – – 3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil
Fonte de Recursos: 05 – Código de Aplicação: 312.000 - Recursos Combate ao
Coronavirus –R\$. 15.000,00

Art. 2º.- Os recursos para a cobertura das despesas decorrentes das autorizações contidas no art. 1º serão os provenientes do superávit financeiro apurado em balanço do exercício de 2020 conforme art. 43 § 1º. Inciso I da Lei 4.320/1964.

Art. 3º As disposições constantes desta Lei passam a integrar a Lei nº. 2.740 de 22 de agosto de 2017 e suas alterações que dispôs sobre o Plano Plurianual para o período de 2018 a 2021 e a Lei nº. 2.824 de 29/09/2020 que estabeleceu as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.


ANTONIO ÁLVARO DE SOUZA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

PROJETO DE LEI Nº 47/2021 – DE 07 DE DEZEMBRO DE 2021, Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo Municipal para abertura de crédito especial da ordem de R\$. 15.000,00, com a inclusão de rubrica da despesa no Orçamento Municipal e dá outras providências.

Senhor Presidente e
Nobres Edis.

Temos a grata satisfação de submeter a apreciação dessa Colenda Câmara o Projeto de Lei acima referenciado, pois trata-se da inclusão de rubricas de despesas no Orçamento Municipal do corrente exercício.

Em vista da validade estabelecida para 31 de dezembro de 2020 na Lei Complementar nº. 173 de 27 de maio de 2020 a qual estabeleceu o Programa Federativo de Enfrentamento do Coronavírus SARS-COV-2 (Covid 19) com alterações na Lei Complementar nº. 101 de 04 de maio de 2000 e ainda pelo resultado de Superávit Financeiro ocorrido no exercício de 2020, é que nos levou a não inclusão de procedimentos dessa natureza no Orçamento Municipal de 2021.

Assim é que buscamos esclarecer ao Nobres Edis que se faz necessária essas alterações propostas para buscarmos o competente enquadramento de algumas despesas com as respectivas fontes de recursos constantes na Lei Orçamentária Anual (LOA)

Certos de contarmos com o beneplácito para com a nossa propositura, aproveitamos o ensejo para apresentar-lhes os protestos de estima e consideração.


ANTONIO ÁLVARO DE SOUZA
Prefeito Municipal